



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº.4.186, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
HEMOCENTRO REGIONAL DE SANTO
ANTÔNIO DE PÁDUA – HEMOPÁDUA,
NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE
PÁDUA E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santo Antônio de Pádua a criação do Hemocentro Regional de Santo Antônio de Pádua – HEMOPÁDUA.

Parágrafo único. O HEMOCENTRO REGIONAL - HR: entidade de âmbito regional, de natureza pública, para atuação macro-regional na área hemoterápica, e que deverá coordenar e desenvolver as ações estabelecidas na Política de Sangue e Hemoderivados do Estado para toda a região Noroeste Fluminense, de forma hierarquizada e acordo com o SINASAN (Sistema Nacional de Sangue e Hemoderivados) e o PLANASHE (Plano Nacional de Sangue e Hemoderivados).

Art. 2º Constituem os objetivos do Hemocentro Regional - HEMOPÁDUA:

- I - Intensificar a captação de doadores de sangue em toda região noroeste fluminense;
- II - Recepcionar e registrar doadores voluntários de sangue;
- III - Manter arquivo de doadores;
- IV - Fazer triagem hematológica e clínica de doadores;
- V - Coletar sangue de doador;
- VI - Prestar assistência nutricional aos doadores;
- VII - Prestar cuidados médicos aos doadores nos casos de intercorrências durante o processo de doação de sangue;
- VIII - Atender doador inapto;
- IX - Promover teste de compatibilidade entre a amostra de sangue de pacientes e hemocomponentes ou sangue de doadores;
- X - Processar hemocomponentes;
- XI - Estocar sangue e hemocomponentes;
- XII - Analisar as amostras coletadas de doadores;
- XIII - Emitir laudo de análise realizada;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

XIV - Fazer a liberação e rotulagem dos produtos após o resultado das análises laboratoriais;

XV - Distribuir hemocomponentes para todas as unidades de saúde com contrato de fornecimento de hemocomponentes previamente formalizado;

XVI - Realizar terapêutica transfusional em paciente (no Hospital Hélio Montezano de Oliveira, ao lado do Hemocentro);

XVII - Atendimento ao doador inapto.

Art. 3º Poderão ser firmados convênios e parcerias com o Hemocentro coordenador do Estado do Rio de Janeiro e os demais hospitais, organizações não governamentais e instituições privadas para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias referentes a repasses estaduais, suplementadas se necessário.

Art.5º. O Poder Executivo terá autorização para tomar as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 14 de Abril de 2022.


Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei, que ora, encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa visa autorizar o Município de Santo Antônio de Pádua a criação do Hemocentro Regional – HEMOPÁDUA.

Tal medida constitui-se de extrema relevância, pois a doação de sangue é o processo de fundamental importância para o funcionamento de um hospital ou centro de saúde, pelo qual um doador voluntário tem seu sangue coletado para armazenamento em um hemocentro para um uso subsequente em uma transfusão de sangue.

Doar sangue é um procedimento simples, rápido, sigiloso e seguro. Um ato de solidariedade, uma atitude que deve partir de qualquer cidadão que tenha consciência da importância de ajudar o próximo.

Os procedimentos médicos que demandam transfusão de sangue precisam dispor de um fornecimento regular e seguro deste elemento. Daí a importância de se manter os Hemocentros sempre abastecidos por meio das doações.

Pacientes submetidos a transplante de órgãos, em terapia para o câncer ou portadores de muitas outras doenças dependem de transfusão de sangue para seu tratamento. O sangue também é essencial para a sobrevivência de recém-nascidos prematuros e de pessoas que sofreram grandes acidentes.

A situação preocupa as autoridades médicas que temem a perda de vidas humanas em razão da falta de sangue. Assim, com a presente iniciativa, visamos que possa ser instrumento auxiliar ao hospital de Santo Antônio de Pádua e demais municípios da Região Noroeste, para que os mesmos possam ser abastecidos e a falta de sangue seja sanada.

O Hemocentro Regional de Santo Antônio de Pádua - HEMOPÁDUA, poderá ainda, atuar em mutirões de doação e promover uma parceria com associações de moradores, organizações não governamentais, unidades do exército e sindicatos. Ainda, poderá adotar parcerias com empresas privadas para realização de campanha que ajude na difusão à população a importância da necessidade cada vez maior de Coleta de Sangue com seus funcionários.

Diante ao exposto, estas são as razões pelo qual submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando desde já a sua aprovação, diante das justificativas acima prestadas e contando com a compreensão de Vossas Excelências para apreciação desta importante matéria, pedimos o apoio incondicional à proposição ora apresentada para aprovação deste projeto de lei.